

## PROJETO DE LEI Nº 5489/2020

“Dispõe sobre o policiamento aquaviário no mar, nas águas interiores e nas áreas portuárias sujeitas à jurisdição nacional.”.

Apresentação: 04/05/2021 17:46 - CVT  
EMC 1 CVT => PL 5489/2020

EMC n.1

### EMENDA MODIFICATIVA No \_\_\_\_\_ 2021 (da Sra Aline Gurgel)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei no 5489, de 2021:

“Art. 11. À Guarda Portuária, ressalvadas as atribuições dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam nas áreas sob a responsabilidade da **Autoridade Portuária**, cabe, nas áreas portuárias:

(...)

III - exercer o policiamento **ostensivo na área portuária**;

(...)

XII – **ressalvadas as atribuições da Polícia Federal, exercer o policiamento marítimo, fluvial e lacustre ostensivos na área portuária.**

(...)

**Parágrafo Segundo: Entende-se como Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna - pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio.”**



## JUSTIFICATIVA

A Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), em seu artigo 33, parágrafo 1º, inciso IX, previa que a vigilância e a segurança do porto eram exercidas pela Guarda Portuária, porém com o advento da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, tal informação foi suprimida, sendo atualmente regida através de Portarias Ministeriais;

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, estabelecendo que a Guarda Portuária faz parte do referido sistema como integrante operacional, tendo lugar inclusive na composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – CNSP (redação dada pelo Decreto 9.489/2018);

Em recente Despacho do Ministério Público do Trabalho – MPT, no Procedimento Preparatório N° 000561.2010.21.000/0, de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Francisco Marcelo Almeida Andrade, *ipsis litteris*:

“Não bastasse a demonstração da legislação pertinente, a única conclusão possível é de que o serviço desenvolvido pelos guardas portuários é essencial à segurança pública dos portos.

Seja em face da entrada e saída de mercadorias geradoras do crescimento da globalização do país, mas também, primordialmente, pelo fato de que os guardas portuários atuam em uma das áreas de maior interesse de desenvolvimento social e econômico brasileiro, e, assim, de interesse total da sociedade brasileira”.

Deste modo, e considerando as informações aqui citadas, a emenda possibilita uma maior clareza da área de atuação da Guarda Portuária, resgatando em Lei a sua descrição.

**Aline Gurgel**  
**Deputada Federal**

